



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL Nº 33/2020**

**PROJETO DE**

DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2020

Data: 23 / 09 / 2020

*ABUERQMDORA*

Assinatura

Norma:

**LEI Nº 6.356/2020**

Ementa (assunto):

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

18/08/2020

Para as Comissões:

*Le7.*

Prazo das Comissões:

*14/09/2020*

Prazo fatal:

—

Turnos de votação:

*1 (UM)*

Observações:

*MAIORIA SIMPLES P/ APROVAÇÃO.*

Anotações:

*21/09/2020 - INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA 28ª SO - 23/09/2020.*

*23/09/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS. W.*

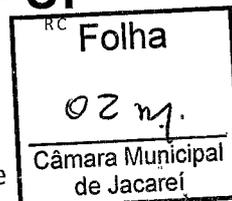


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

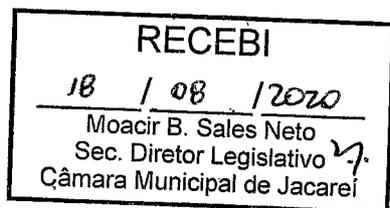
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º /2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.



## APROVADO



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob número 45.212.453/0001-10, com sede no município de Jacareí.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2020

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Autoria – Vereadora Lucimar Ponciano – MDB - Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí – fls. 02.

Folha
03 m.
Câmara Municipal de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

A concessão do título de *Utilidade Pública*, conferida a entidades, fundações ou associações civis, representa o reconhecimento do Poder Público de que, estas instituições, em observância a seus estatutos sociais, não possuem fins lucrativos e prestam relevantes serviços à coletividade onde atuam.

Na posse deste documento de utilidade pública, estas instituições podem inscrever-se em editais e estarão aptas a obterem recursos públicos; por esta razão, a elaboração de qualquer iniciativa parlamentar no sentido de indicar uma referência neste porte, se reveste de enorme responsabilidade.

Para isso, avaliações sérias são realizadas pela assessoria parlamentar com vistas a observar, com rigor, os parâmetros legais para o oferecimento de tal distinção.

E assim foi feito com relação à Associação Comercial e Industrial de Jacareí, que atende todos os requisitos enumerados pela Lei Municipal n.º 1.887, de 26 de dezembro de 1978, e suas alterações.

Fundada em 18 de setembro de 1939, a instituição surgiu como um movimento que possui como finalidade a defesa dos interesses da economia do município, do estado e do País, e em especial defender, amparar e orientar a classe que representa, dentro de princípios da livre iniciativa.

Neste período, a associação realizou intenso trabalho de potencialização de habilidades culturais e profissionais de seus associados e dos trabalhadores em geral, proporcionando a troca de experiências e o desenvolvimento técnico de vários grupos de pessoas, visando sempre a melhora da qualidade de vida da população jacareense.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC	Folha
	04 m.
Câmara Municipal de Jacareí	

Projeto de Lei – Autoria – Vereadora Lucimar Ponciano – MDB - Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí – fls. 03.

Sempre sensível ao chamado da comunidade da população jacareense, a Associação Comercial e Industrial de Jacareí promoveu doações de bens e serviços essenciais para a segurança e estabilidade da vida de nossos cidadãos, tendo como principais exemplos a doação de bicicletas para o patrulhamento desta espécie da Guarda Civil Municipal de Jacareí, e o acordo de cooperação firmado com o Município para a disponibilização de imagens de câmeras para segurança.

Do mesmo modo, inúmeros documentos juntados a este projeto de lei, dão conta de que a Associação tem, há muito tempo, auxiliado de diversas formas, um incontável número de entidades sociais existente em nosso município, bem como diversos munícipes diretamente, inclusive fazendo parte, como membro, de conselhos de políticas públicas, como o CONTUR.

Diante do inegável papel social que esta agremiação desenvolve em nossa cidade, se destacando o atual cenário econômico do país, o reconhecimento de utilidade pública, como se propõe, ampliaria a capacidade de obtenção de recursos da associação, permitindo a continuidade de vários projetos de atendimento à comunidade.

Por esta razão, e muito mais que os cultos conhecimentos de meus pares podem acrescentar, peço a ajuda de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2020

**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora - MDB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

Folha

05 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.212.453/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/08/1972
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
CEP 12.327-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/08/2020 às 10:18:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ****DECLARAÇÃO**

Declaramos como membros da diretoria da entidade ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ, fundada em 18 de Setembro de 1939, com sede e foro neste município de Jacareí/SP, na Pça. Barão do Rio Branco, nº 19 - Centro, que somos uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade a defesa das atividades empresariais, dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, bem como, amparar, orientar e representá-las.

1. É pessoa jurídica de direito privado constituída no país;
2. Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 80 (oitenta) anos;
3. Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou indiretamente;
4. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
5. Não atende, exclusivamente, a seus sócios.

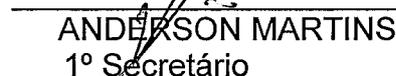
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus devidos fins de direito.

Jacareí, 17 de agosto de 2020.

  
Wael Mamoud  
Presidente

  
Jaime Bustamante Fortes  
Vice-Presidente

  
Jean Makhoul Abdo  
Tesoureiro

  
Anderson Martins  
1º Secretário

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

**Artigo 1º:** A Associação Comercial e Industrial de Jacareí, fundada em 18 de setembro de 1939, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com foro e sede nesta cidade, à Praça Barão do Rio Branco, n.º 19 – Centro, tem por finalidade a defesa dos interesses da economia do Município, do Estado e do País e, em especial, defender, amparar e orientar as classes que representa, dentro dos princípios da livre iniciativa e, ainda:

- a) desenvolver o espírito de solidariedade de seus filiados
- b) manter serviço de utilidade para o comércio e a indústria
- c) desempenhar todas as funções que as leis conferem às associações de classe
- d) federar-se com suas congêneres

§ 1º: a associação é mantida com recursos advindos do pagamento de mensalidades e taxas

§ 2º: a associação poderá representar ou assistir seus associados individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

**Artigo 2º:** Para realização de seus objetivos, a associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) manter um serviço central de proteção ao crédito para uso exclusivo de seus associados, trocando informações, à espécie, de outras cidades.
- b) promover campanhas públicas, conferências, cursos, seminários e outras que julgar necessárias relativamente a temas de interesse do comércio ou da indústria.
- c) desde que solicitado, atuar como árbitro em litígios nos quais estejam envolvidos associados ou funcionários seus.
- d) divulgar suas atividades, podendo para tanto socorrer-se da colaboração de outras entidades, boletins, jornais, revistas ou anuários
- e) promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo firmar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico

### TÍTULO II

#### Do quadro social

**Artigo 3º:** Poderão ser admitidos como associados:

- a) as empresas individuais ou coletivas, de caráter público ou privado, seus titulares, diretores e sócios, enquanto ostentarem essa qualidade
- b) os bancos, financeiras e promotoras de venda com agência nesta cidade
- c) as sociedades civis
- d) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas, bem assim seus diretores e associados, sendo, porém, somente aos presidentes conferido o direito de voto.
- e) os profissionais liberais ou autônomos, que exerçam atividade econômica.

### CAPÍTULO I

#### Das categorias de associados

**Artigo 4º:** Os sócios, em número ilimitado, dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a) contribuintes: aqueles que pagam as mensalidades e taxas estabelecidas pela diretoria
- b) beneméritos: aqueles que, por relevantes serviços prestados à Associação Comercial, tornem-se merecedores desse título

### CAPÍTULO II

#### Da admissão dos Associados

**Artigo 5º:** Para admissão de associados, independentemente de categoria, observar-se-á o seguinte:

I – os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações julgadas convenientes e necessárias

II – o título de sócio benemérito é concedido pela assembléia geral, que por maioria simples, aprove proposta subscrita por no mínimo 20 (vinte) associados e já aprovada, também por maioria simples, pelo conselho consultivo e da diretoria, respectivamente, cabendo a este último órgão da administração seu encaminhamento.

Folha

0277  
Câmara Municipal de Jacareí

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos associados

**Artigo 6º:** São direitos dos associados:

- a) frequentar as assembleias e participar de suas deliberações, desde que quites com os cofres sociais, se sujeito ao pagamento de mensalidade e/ou taxas
- b) votar e ser votado para os cargos de direção, desde que quites com o cofre da Associação e não esteja no gozo do benefício de que trata o item "j" do artigo 14.
- c) utilizar dos serviços de todos os departamentos mantidos pela associação, salvo em face de alguma proibição, ou exigência, específica constante de seus regulamentos internos
- d) requerer arbitragem, nos termos do artigo 2º, item "c"
- e) em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles com direito a voto, convocar assembleia geral
- f) recorrer ao conselho consultivo das penalidades de advertência e suspensão, e à assembleia geral, da exclusão

§ único: o conselho consultivo será convocado a requerimento do interessado, que deverá ser apresentado na secretaria da associação e protocolado dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua cientificação da penalidade de advertência ou suspensão, cabendo a esse órgão de direção decidir, por maioria simples, sobre o deferimento, ou não, do recurso

**Artigo 7º:** São deveres dos associados:

- a) desempenhar escrupulosamente as funções referentes aos cargos para os quais eleito, ou nomeado, desde que aceite a correspondente nomeação
- b) comparecer às assembleias gerais e, quando conselheiro ou diretor, comparecer às reuniões dos respectivos órgãos, bem como atender às suas convocações.
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos internos, as deliberações das assembleias gerais, da diretoria e do conselho consultivo, quando desses órgão fizer parte, bem como as decisões arbitrais proferidas nos termos do artigo 2º, "c"
- d) pagar as mensalidades e taxas estabelecidas pela diretoria
- e) concorrer para os fins sociais da associação

### CAPÍTULO IV

#### Das penalidades

**Artigo 8º:** Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – serão punidos com advertência os sócios que descumprirem este estatuto, regulamentos internos ou que, com sua conduta, mostrem-se contrários aos fins sociais da associação

II – serão punidos com suspensão os sócios:

- a) advertidos, que reincidirem na conduta faltosa pela qual assim foram punidos
- b) pronunciados, em crimes inafiançáveis, até final decisão
- c) desde que sujeito, aqueles que inadimplentes se façam com o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, até que regularizem sua situação com os cofres da associação, nunca ultrapassando o prazo de 180 (cento e oitenta dias)

III – serão punidos com exclusão os sócios:

- a) suspensos, que reincidirem na conduta pela qual assim foram penalizados
- b) condenados, por sentença final, em crimes inafiançáveis
- c) os suspensos por falta de pagamento de mensalidades e/ou taxas, se dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de tal punição, não regularizarem sua situação perante os cofres da associação
- d) que desacatarem decisão arbitral, nos termos do artigo 2º, "c" deste estatuto, desde que à ela sujeito
- e) falidos, assim declarados em sentença judicial final.

§ único: nas hipóteses elencadas nos itens anteriores, a pena de exclusão será aplicada automaticamente.

f) que com sua conduta incorrerem em justa causa, essa somente apurável através de comissão disciplinar da diretoria, nomeada pelo presidente da associação, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa

§ 1º: nessa hipótese, a apuração dos fatos se dará em reunião da comissão disciplinar especialmente convocada para este fim, da qual ao interessado deverá ser dado prévio conhecimento, com antecedência mínima de 15

Câmara Municipal  
08/11/11

(quinze) dias, sendo necessários os votos da maioria simples desse órgão de direção para aprovação do parecer e conseqüente aplicação da pena.

**Artigo 9º:** Sob pena nulidade, a comunicação da pena de exclusão, por qualquer dos motivos elencados no artigo anterior, deverá sempre ser dar por escrito, mediante qualquer forma que comporte comprovação, da qual conste expressamente a advertência de que no prazo, máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, caberá recurso sem efeito suspensivo à assembléia geral, devendo ser protocolado na secretaria da associação e endereçado ao conselho consultivo.

§ 1º nessa hipótese, caberá ao conselho consultivo regulamentar o direito de defesa no âmbito de comissão a ser especialmente designada para esse fim, nomeada pelo presidente da associação, emitindo parecer em ata sumária à assembléia geral

§ 2º: recebido o parecer da comissão, o presidente da associação convocará assembléia geral com fim especial de deliberar sobre o mesmo

### TÍTULO III

#### Dos órgãos de administração:

**Artigo 10:** A associação será administrada por uma diretoria e um conselho consultivo, desempenhando seus membros gratuitamente as funções, investidos de mandato com duração de três anos.

§ 1º: os diretores e conselheiros serão pessoas físicas

§ 2º: poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a quem o estatuto conferir tal direito, como também, enquanto ostentem tais qualidades, os sócios e diretores das pessoas jurídicas de natureza comercial, os diretores de associações civis, das de classe e de entidades ligadas as atividades econômicas, gerentes de filiais (esses mediante carta de preposição), desde que associadas

**Artigo 11:** Perderá automaticamente o mandato o diretor ou o conselheiro que sem justo motivo, previamente comunicado por escrito ao presidente da associação, deixar de comparecer, em cada ano civil, sucessivamente a 25% (vinte e cinco por cento), ou alternadamente a 50% (cinquenta por cento) das reuniões de seus respectivos órgãos computadas, para esse fim, as ordinárias e extraordinárias realizadas nesse período

### CAPÍTULO V

#### Da diretoria

**Artigo 12:** A diretoria será composta por um presidente, um 1º vice-presidente, um 2º vice-presidente, um secretário, um 2º secretário, um tesoureiro, e um 2º tesoureiro, um diretor do serviço central de proteção ao crédito – SPC, um diretor comercial e um diretor social.

§ 1º: os diretores não poderão ser reeleitos por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 2º: é vedada a eleição para os cargos de presidente e de vice-presidente daquele que esteja investido de mandato, ainda que licenciado, em outras associações civis, de classe ou de entidades ligadas às atividades econômicas, mesmo que associadas

§ 3º: a diretoria se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias

§ 4º: as reuniões da diretoria, ordinárias ou extraordinárias, somente se realizarão desde que convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se presentes, no mínimo, a maioria absoluta de seus componentes, sendo necessários os votos da maioria simples para que se delibere sobre qualquer matéria ou tema para o qual convocada

§ 5º: nas reuniões da diretoria, é vedado conhecer e deliberar de matéria ou tema estranho à pauta do dia, a qual deverá constar obrigatoriamente da convocação

§ 6º: as reuniões extraordinárias da diretoria poderão, excepcionalmente, serem convocadas pela maioria absoluta de seus membros, desde que para tanto haja infundada resistência do presidente da associação, devendo, ainda, serem observadas as disposições contidas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

**Artigo 13:** À diretoria compete:

- a) administrar a associação, dando cumprimento a seu estatuto, regulamentos internos e deliberações das assembléias gerais e do conselho consultivo
- b) elaborar os regimentos internos
- c) advertir, suspender e excluir sócios, nos termos deste estatuto
- d) promover arbitragem, nos termos deste estatuto
- e) organizar o quadro de funcionários da associação, estabelecendo os cargos e funções, as condições de provimento, salários, vantagens e obrigações
- f) criar e prover todos os serviços que julgar necessários
- g) aprovar proposta de concessão de título de sócio benemérito, nos termos deste estatuto
- h) discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento, a prestação de contas de sua gestão, a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Gestão de Amaral, para o ano social seguinte
- i) apresentar à assembléia geral ordinária o relatório das contas de sua gestão, até a segunda quinzena do mês de abril

**Artigo 17:** Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 18:** Ao primeiro tesoureiro compete:

- a) fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade, tesouraria e caixa
  - b) assinar, juntamente com o presidente, cheques e outros documentos dos quais possam resultar responsabilidades jurídicas ou pecuniárias para a associação
  - c) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e receitas da associação, aplicando-os de acordo com a deliberação do órgão competente.
  - d) elaborar e apresentar à diretoria, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano civil, as contas do ano fiscal findo e o orçamento de receitas e despesas para o exercício fiscal seguinte
- Artigo 19:** Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VI

### Do conselho consultivo

**Artigo 20:** O conselho consultivo será composto de 11 (onze) membros e 05 (cinco) suplentes, todos eleitos pela assembleia geral, e será presidido pelo presidente da diretoria, que poderá, na sua falta ou impedimento, ser substituído por um dos membros do conselho, por este indicado.

§ 1º: o conselho se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias

§ 2º: as reuniões do conselho, ordinárias ou extraordinárias, somente se realizarão desde que convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se presentes, no mínimo, a maioria absoluta de seus componentes, sendo necessários os votos da maioria simples dos mesmos para que se delibere sobre qualquer matéria ou tema para o qual convocada

§ 3º: nas reuniões do conselho é vedado conhecer e deliberar de matéria ou tema estranho à pauta do dia, a qual deverá constar obrigatoriamente da convocação

§ 4º: as reuniões extraordinárias da conselho poderão, excepcionalmente, serem convocadas pela maioria absoluta de seus membros, desde que para tanto haja infundada resistência do presidente da associação, devendo, ainda, serem observadas as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo

**Artigo 21:** Ao conselho consultivo compete:

- a) emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela diretoria

j) deliberar sobre a aplicação dos recursos e saldos da associação

**Artigo 14:** Ao presidente compete:

- a) presidir os trabalhos da diretoria, do conselho consultivo, dos tribunais arbitrais e das assembleias gerais
  - b) representar a associação em juízo, ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário
  - c) superintender os serviços mantidos pela associação
  - d) convocar "ex-officio" as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da diretoria e do conselho consultivo
  - e) designar, entre os associados com direito a voto e de ser votado, os substitutos interinos para diretores e conselheiros, no casos de licença ou vacância
  - f) dar posse aos diretores e conselheiros
  - g) participar das reuniões dos conselhos regionais das associações da respectiva região de sua jurisdição
  - h) tomar, "ad-referendum" da diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento a seus membros na reunião seguinte
  - i) delegar, expressamente, para fins específicos, a qualquer diretor ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições, desde que conveniente ou necessário se mostre
  - j) a seu critério, conceder ao associado, por período nunca superior à 06 (seis) meses, isenção no pagamento de mensalidades e taxas, desde que assim postulado através de requerimento escrito em que constem as justificativas de tal pedido.
- Artigo 15:** Ao primeiro vice-presidente cabe substituir o presidente nas faltas e impedimentos, enquanto que ao segundo vice-presidente cabe substituí-lo.

**Artigo 16:** Ao primeiro secretário compete:

- a) secretariar as reuniões a diretoria, do conselho, dos tribunais arbitrais e das assembleias gerais, somente possuindo direito de voto naquelas de seu respectivo órgão
- b) superintender todos os serviços da secretaria da associação
- c) substituir o segundo vice-presidente em suas faltas e impedimentos

b) resolver, em conjunto com a diretoria, por convocação do presidente da associação, ou da maioria dos membros desse órgão, os casos omissos do estatuto.

c) após oferecer ampla defesa, emitir, para apreciação em assembléia geral, parecer a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social

§ único: o parecer de que trata a alínea "c" deste artigo, sugerindo a manutenção, desclassificação ou absolvição da pena imposta pela diretoria, será obtido, exclusivamente, pelos votos da maioria absoluta dos membros do conselho

#### TÍTULO IV

##### Das assembléias gerais

**Artigo 22:** A assembléia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

**Artigo 23:** A assembléia geral ordinária elegerá no ano e que terminem os mandatos, a diretoria e o conselho consultivo.

**Artigo 24:** As assembléias serão presididas pelo presidente da diretoria, ou outro diretor por ele expressa e especificamente indicado para tal fim, cabendo-lhe nomear os secretários de mesa.

**Artigo 25:** Às assembléias gerais compete, privativamente:

- I) eleger os administradores
- II) destituir os administradores
- III) aprovar as contas
- IV) alterar o estatuto

§ 1º: Para as deliberações que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços). dos presentes à assembléia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes

§ 2º: Para as deliberações que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados podendo, em segunda convocação, deliberar com qualquer

número de associados sendo, contudo, necessário aquele mesmo número de votos concorde.

**Artigo 26:** As assembléias gerais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando o presidente da associação entender conveniente, quando sua convocação for requerida com designação de seus fins pela maioria de seus diretores ou conselheiros ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 27:** As assembléias gerais extraordinárias somente poderão ser instaladas em primeira convocação, com a presença de mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de associados, sendo necessário o voto concorde de 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um), salvo quando para deliberar sobre os assuntos previstos nos incisos II e IV do artigo 25, quando prevalecerá a forma estipulada naquele dispositivo.

**Artigo 28:** As convocações para as assembléias gerais serão feitas com antecedência, mínima, de 08 (oito) dias, por meio de editais publicados em periódicos locais.

**Artigo 29:** Nas assembléias gerais não é permitido o voto por procuração, ou por correspondência, nelas somente podendo ser discutidos e deliberados sobre os assuntos para os quais convocadas.

#### TÍTULO V

##### Das eleições

**Artigo 30:** As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, em data e horário definido pela diretoria, do que se dará ciência aos associados por meio de edital publicado em periódicos locais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º: só poderão votar e ser votados os associados quites com seus deveres sociais e que façam parte do quadro associativo, no mínimo, há 180 (cento e oitenta dias) anteriores à realização do pleito

§ 2º: somente as chapas completas e que tiverem seu registro concedido pela secretaria da associação poderão concorrer às eleições, assim entendidas as que contenham candidatos a todos os cargos da diretoria e conselho consultivo

§ 3º: o registro da chapa completa deverá promovido, no mínimo, com 05 (cinco) dias de antecedência relativamente ao pleito, devendo o respectivo requerimento ser subscrito, no mínimo, por 20 (vinte) associados com direito a voto e que não sejam candidatos, devendo o secretário da associação solicitando, fornecer certidão

§ 4º: não é permitido que o associado subscreva mais do que 01 (um) requerimento de registro de chapa completa porém, acaso assim proceda, somente com relação àquele que primeiro subscreveu, e que efetivamente foi

111  
M  
Município de  
Pareci

levado a efeito junto à secretaria da associação, será computado tal ato para fins do disposto no parágrafo anterior

§ 5º: as chapas se distinguirão pelo número do registro, observada a regra ordinal para sua numeração.

§ 6º: as cédulas de votação, contendo somente as chapas devidamente registradas, deverão trazer, com clareza, os nomes dos candidatos, suas assinaturas e a indicação dos cargos que postulam

§ 7º: encerrado o prazo para registro, a secretaria da associação afixará em lugar visível a relação dos registros realizados.

**Artigo 31:** O cumprimento das eleições obedecerá o seguinte:

§ 1º: a mesa eleitoral terá sua composição determinada pelo presidente da associação e será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, todos escolhidos entre os associados com direito a voto e que não sejam candidatos, devendo ter seus nomes registrados na secretaria da associação, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do pleito.

§ 2º: para fins de atendimento do disposto no parágrafo anterior, a secretaria da associação fornecerá, 10 (dez) dias antes do pleito, a listagem com os nomes de todos os sócios com direito a voto

§ 3º: na data das eleições se ausente um, ou mais, dos sócios indicados para compor a mesa eleitoral, é facultado ao presidente da associação escolher dentre dos presentes, com direito a voto e que não seja candidato, os substitutos

§ 4º: a mesa eleitoral deverá se instalar às 8:00 (oito) horas e as eleições ocorrerão das 8:30 (oito e trinta) horas às 17:00 (dezesete) horas

§ 5º: o voto será secreto, com uso de cabina indecifrável, devendo as cédulas conter a rubrica do presidente da mesa eleitoral, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência

§ 6º: a secretaria da associação deverá fornecer à mesa eleitoral listagem dos associados com direito a voto

§ 7º: após ter sua identidade conferida pela mesa eleitoral, em folhas especiais rubricadas por todos os seus componentes, o associado assinará na frente de seu nome e votará

§ 8º: findo o prazo de duração das eleições, não será mais permitida a entrada de associados no recinto em que se processam, porém, à todos aqueles que em seu interior já se encontravam por essa ocasião, é assegurado o direito de votar

§ 9º: após todos votarem, nas folhas especiais de que trata o parágrafo 7º (sétimo) desse artigo, a mesa eleitoral inutilizará todos os espaços vazios na frente dos nomes daqueles que não votaram

§ 10: as empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por preposto, desde empregado ou funcionário, devendo a prova de desta condição acompanhar tal instrumento.

§ 11: cada chapa que concorrerá ao pleito poderá designar, entre os associados com direito a votos e que não sejam candidatos, 02 (dois) fiscais, os quais terão seus nomes registrados na secretaria da associação, no mínimo, 03 (três) dias antes das eleições, devendo tal órgão, nesse mesmo ato, fornecer os crachás nos quais constem seus nomes e tal designação

§ 12: a apuração será feita publicamente pelo presidente da mesa lavrando-se, a seu final, ata sucinta, assinada por todos os demais componentes, onde consignado o resultado das eleições

**Artigo 32:** Dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o pleito qualquer chapa que nele tenha concorrido, através de requerimento assinado pelo candidato a presidência da diretoria e subscrito pela maioria de seus componentes, poderá contestá-lo.

§ 1º: a contestação ao pleito será objeto de apreciação pela mesa eleitoral

§ 2º: versando o recurso sobre número de votos que não possam alterar o resultado do pleito, dele não se conhecerá

§ 3: dado provimento ao recurso, o presidente da mesa eleitoral dará conhecimento ao presidente da associação de tal decisão, a fim de que novas eleições sejam convocadas

**Artigo 33:** Durante o pleito, todas as questões serão decididas pelo presidente da mesa eleitoral

**Artigo 34:** Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

a) contiverem chapas não registradas

b) contiverem nomes de candidatos não registrados

c) contiverem qualquer sinal que, a juízo do presidente da mesa eleitoral, possibilite a identificação do eleitor.

## TÍTULO VI

### Das disposições gerais

**Artigo 35:** Realizado o pleito, os mandatos dos diretores e conselheiros serão prorrogados até a posse dos novos administradores eleitos, que se dará

Folha

127.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**Artigo 36:** A associação somente poderá ser extinta por deliberação da assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, após aprovação da maioria da diretora e do conselho consultivo.  
§ único: a assembleia geral convocada nos termos desse artigo somente poderá se instalar se presentes, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

**Artigo 37:** Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos prevista nesse estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º: acaso o estatuto não disponha expressamente, através de deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º: não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 38:** Este estatuto poderá ser reformado, ou alterado, por proposta de qualquer dos sócios, sendo necessária sua aprovação pela diretoria e conselho e, após, pela assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços).

§ único: acaso sobre a proposta de reforma, ou alteração, delibere-se com a assembleia geral extraordinária reunida em segunda convocação, somente será considerada aprovada se, dentro de 30 (trinta) dias, for referendada por documento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados.

**Artigo 39:** A associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Artigo 40:** O patrimônio da Associação Comercial, constituído de imóveis, somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da maioria absoluta da diretoria e do conselho consultivo, submetida à aprovação da Assembleia Geral, à qual excepcionalmente para este fim, poderá se instalar mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e para aprovação precisa da maioria absoluta.

§ único: O patrimônio da Associação, constituído de bens móveis, somente poderá ser onerado ou alienado após deliberação da diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ/SP  
Inscrição nº 2.821

**Artigo 41:** É vedado aos diretores, conselheiros e sócios, usarem o nome da associação par fins que não os previstos nesse estatuto, ou que com seus princípios mostrem-se estranhos, ou conflitantes.

**Artigo 42:** Os mandatos dos atuais diretores e conselheiros serão prorrogados até que os novos administradores sejam empossados.

**Artigo 43:** Este estatuto entre em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos local, ficando revogadas as todas as disposições estatutárias anteriores.

Jacareí, 07 de dezembro de 2006.

Presidente  
Jean Makhouf Abdo  
Clemente de Souza

P. SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO DE NOTAS  
FERNANDO TORRES  
EXERCÍCIO 2006  
JACAREÍ - SP

TABELAÇÃO DE NOTAS  
Rafael Albuquerque Barbieri Lobo - Tabelião  
Atividade At. Reg. 228 - Jacareí - SP  
PROFESSOR E REGISTRO Nº 123 2053-4123  
Clemente de Souza  
Jean Makhouf Abdo  
10 de dezembro de 2006

Folha 13 m.  
Câmara Municipal de Jacareí

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS - JACAREÍ/SP  
Inscrição nº 2.821

TABELAÇÃO JACAREÍ

TABELAÇÃO JACAREÍ

Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro N. 9.233



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACARÉ**

FUNDADA EM 18/09/1939  
CNPJ 46.212.453/0001-10



Reunião de transmissão de cargos para a nova diretoria da Associação Comercial e Industrial de Jacaré eleita para tomar posse no dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove.

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Sede da Associação Comercial e Industrial de Jacaré as dezenove horas o Sr Wael Mamoud abre a reunião de transmissão de cargos da nova diretoria eleita em eleições realizadas no dia onze de julho de dois mil e dezenove para o triênio 2019/2022 agradecendo aos presentes e em seguida realiza a transmissão de cargos da nova diretoria e conselho deliberativo como segue: Wael Mamoud, brasileiro, casado, empresário, RG 23.138.130-X e CPF 105.454.228-76 exercendo o cargo de Presidente da entidade; Jaime Bustamante Fortes, brasileiro, casado, empresário, RG 8.201.750 e CPF 787.700.338-20, 1º Vice Presidente; Jose Henrique Caldas Viana, brasileiro, casado, empresário, RG 10.286.173 e CPF 028.219.298-03; 2º Vice Presidente; Jean Makhoul Abdo, brasileiro, casado, empresário, RG 2.689.798-2 e CPF 940.793.238-91, 1º Tesoureiro; Hello de Siqueira Martin, brasileiro, casado, empresário, RG 5.458.001 e CPF 548.956.188-20, 2º Tesoureiro; Anderson Martins, brasileiro, casado, administrador de empresa, RG 42.645.997-0 e CPF 318.000.378-21, 1º Secretário; Nelson Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, RG 22.892.166-1 e CPF 162.858.068-29, 2º Secretário; Milton Tsuyochi Kudamatsu, brasileiro, casado, empresário, RG 10.169.164 e CPF 009.554.768-10, Diretor Social Sebastiao Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG 7.893.449.7 e CPF 251.946.408-97, Diretor Comercial; Michel Jean Abdo, brasileiro, casado, empresário, RG 25.050.436-4 e CPF 081.119.598-85, Diretor de SCPC, Ana Clélia Vitalini brasileira, casada, gerente comercial, RG 33.160.419 e CPF 271.549.588-98, Conselheira; Claudemir Nicolau Roes, brasileiro, casado, empresário, RG 15.717.157-7 e CPF 054.200.558-13, Conselheiro; Francisco Moreno Martins, brasileiro, casado, comerciante, RG 12.274.685-5 e CPF 002.691.508-11, Conselheiro; Jorge Ramos Nogueira, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG 58.848.185-3 e CPF 424.467.168-49, Conselheiro; Luiz Claudio da Costa, brasileiro, casado, empresário, RG 22.893.370-5 e CPF 098.625.148-84, Conselheiro; Sandro Cartegni, brasileiro, casado, administrador, RG 15.458.892-1 e CPF 152.972.798-79, Conselheiro; Rubens Aparecido Gonçalves de Campos, brasileiro, casado, advogado, RG 4.808.667 e CPF 319.213.888-20, Conselheiro; Marcelino Sousa Mendes, brasileiro, casado, comerciante, RG 24.100-80 e CPF 062.424.348-65, Conselheiro; Michele Menecucci, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, RG 43.125.589-1 e CPF 301.051.448-43, Conselheira; Ricardo de Souza Esper, brasileiro, casado, empresário, RG 6.947.600-7 e CPF 019.430.188-55, Conselheiro; Rodrigo Geraldo de Oliveira, brasileiro, divorciado, publicitário, RG 42.645.997 e CPF 318.000.378-21, Conselheiro; Elias Lima da Silva, brasileiro, solteiro, gerente, RG 23.707.321-3 e CPF 098.446.088-80, Conselheiro/Suplente; Maurício

Praca Barão do Rio Branco, 19 - Centro - Jacaré/SP - Cep 12.327-350  
Fone: (12) 3965-1486 - e-mail: acijacarei@acijacarei.com.br  
Site: www.acijacarei.com.br

05.06.2019

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro n. 9.233

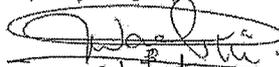
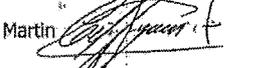
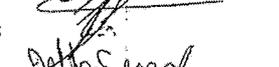
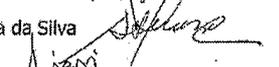
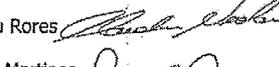
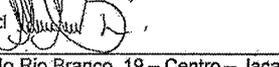


**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**

FUNDADA EM 18/09/1939  
CNPJ 45.212.453/0001-10



Marcilha Fernandes, brasileiro, casado, empresário, RG 13.631.723-6 e CPF 049.434.698-17, Conselheiro/Suplente; Flavio Ispier, brasileiro, casado, empresário, RG 7.515.636 e CPF 740.035.858-87, Conselheiro/Suplente; Liliany Benedita Rodrigues da Mota de Padua Salles, brasileira, casada, empresária, RG 9.148.700.6 e CPF 055.831.168-70 Conselheira/Suplente; Alexandre Faria Guílerrez de Souza, brasileiro, casado, empresário, RG 13.631.682-7 e CPF 101.901.218-82, Conselheiro/Suplente Nada mais sendo discutido e após lida a presente ata, com a concordância dos subscritores assinam-na sem qualquer restrição ou dúvida que seja redigida por mim Anderson Martins e assinada.

- Wael Mamoud 
- Jaime Bustamante Fortes 
- Jose Henrique Cãldas Viana 
- Jean Makhoul Abdo 
- Hélio de Siqueira Martin 
- Anderson Martins 
- Nelson Gonçalves 
- Milton Tsuyochi Kudamatsu 
- Sebastiao Ferreira da Silva 
- Michel Jean Abdo 
- Ana Clelia Vitali 
- Claudemir Nicolau Rores 
- Francisco Moreno Martines 
- Jorge Ramos Nogueira 
- Lulz Claudio da Costa 
- Marcelino Sousa Mendes 
- Michele Menecucci 

1ª TABELA DE PROTESTO  
Tabela Padronizada - Tabela  
AUTENTICAÇÃO  
Assim como a presente ata registrada conforme  
informa o meu livro de registro de que trata  
Jac. 05.168.2019  
Ederson de Brito Silva - Esc. Aut.  
Rua Francisco de Sá, 153 - Jacareí-SP  
Fazda Padre José de Anchieta, 16 - Jacareí-SP  
Telefone: (12) 9541-2600  
Valor Simbólico com Selo de Autenticidade

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro N. 9.233



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**  
FUNDADA EM 18/09/1939  
CNPJ 46.212.453/0001-10



- Ricardo de Souza Espér
- Rodrigo Geraldo de Oliveira
- Rubens Aparecido Gonçalves de Campos
- Sandro Cartegni
- Alexandre Faria Gutierrez de Souza
- Elias Lima da Silva
- Flávio Isper
- Liliany Benedita Rodrigues Motá de Padua Salles
- Maurício Mansilha Fernandes

Declaramos que a ata acima encontra-se transcrita exatamente como a lavrada no livro de atas da Associação Comercial e Industrial de Jacareí nas páginas 78 e seguintes.

Sem mais,

Wael Mamoud  
RG 23.138.139-X  
Presidente

Anderson Martins  
RG 42.645.997-0  
1º Secretário

1ª TABELA  
TABELA Nº 1  
Autentica a presente ata em conformidade original e sem a presença do que dela se  
Jac. 05-AGO-2019  
Espôsito Monteiro Sales - Esp. Aut.  
Vitor Pedroni H.S. 347  
Praça Pedro José de Fozzate, 70 - Jacareí-SP  
Telefone: (12) 3954-6700  
Válio somente sem Selo de Autenticidade

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Registro n. 9.232



### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ

FUNDADA EM 18/09/1939  
CNPJ 45.212.453/0001-10



Ata de Eleição para a Nova Diretora e Conselho Consultivo para o Triênio 2019/2022 realizada em 11 de julho de 2019, na sede da Associação Comercial e Industrial de Jacareí, onde concorreu como chapa única denominada "Novos Tempos" constituída por 10 (dez) diretores, 11 (onze) conselheiros efetivos e 05 (cinco) conselheiros suplentes; analisou-se o cumprimento do Estatuto da Associação tendo sido o mesmo respeitado em sua totalidade em especial o Título V das Eleições. Deu-se desta forma início a votação com prévia formação da mesa. Após transcorrido o tempo de votação o presidente da mesa deu por encerrada a votação. Ato contínuo fez a abertura da urna na presença de todos os mesários fazendo em seguida a contagem e recontagem dos votos apurando o seguinte 43 (quarenta e três) votos/cédulas. Declarou-se assim eleita a chapa "Novos Tempos" presidida por Wael Mahmoud estando presentes, Paulo Edmilson de Assis (corretor seguros), Manoela Marcelino Gonçalves (administradora), Antônio João Nogueira da Silva (autônomo), Marisa Martins Sampaio-Fortes (Diretora Administrativa). Deu-se por encerrada este pleito, assinada pelos componentes da mesa, candidatos e procuradores.

*Wael Mahmoud*  
*Paulo Edmilson de Assis*  
*Manoela Marcelino Gonçalves*  
*Antônio João Nogueira da Silva*  
*Marisa Martins Sampaio-Fortes*

19 TABELIAO JACAREI  
19 TABELIAO JACAREI  
19 TABELIAO JACAREI  
19 TABELIAO JACAREI

19 TABELIAO DE NOTAS E ESCRIVAO  
Tabela Passiva Fatura nº 0001  
AUTENTICADA EM 11/07/2019  
Autenticada e preservada com o protocolo AUTASABU014453  
conforme a instrução nº 124 do Conselho Nacional de Justiça  
Jac. 05-AGO-2019  
Escrivão Almirante Jure - 1.022 Part  
Rua Rio Branco, 19 - Centro - Jacareí - SP  
Praça Pedro José da Anunciação, 10 - Jacareí - SP  
Telefone: (11) 3953-3464  
Valido Simbolicamente pelo Conselho Nacional de Justiça

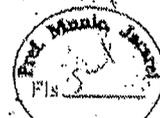
Declaramos que a ata acima encontra-se transcrita exatamente como a lavrada no livro de atas da Associação Comercial e Industrial de Jacareí na página 77.

*[Handwritten signature]*





**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Acordo de Cooperação nº 1. 031 /00/2020

Folha  
17  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Expediente: Memo nº 033/2020 – SSDC  
Secretaria de Segurança e Defesa do  
Cidadão

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JACAREÍ E A ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. **ADRIANO DOS SANTOS**, Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, portador da cédula de identidade RG nº 19.213.183-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.230.048-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.212.453/0001/10, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 19, Centro, Jacareí/SP, CEP 12.327-350, neste ato representada por seu representante legal **Wael Mamoud**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.138.130-X e inscrito no CPF nº 105.454.228-76, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Considerando o interesse recíproco de manutenção da segurança pública

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

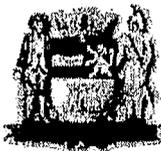
O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes visando à cessão de imagens das câmeras de segurança da Entidade Parceira para uso do Centro de Operações Integradas – COI a fim de ampliar a capacidade de pontos de consulta no Município de Jacareí.

**Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Para a execução do presente Acordo de Cooperação caberá aos participantes ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

**I – À Entidade Parceira caberá:**

- a) Dar permissão para acesso eletrônico às imagens de suas câmeras de segurança

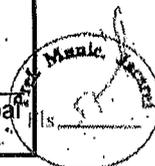


**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha

20 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí



aos representantes do Centro de Operações Integradas – COI;

- b) Manter as câmeras em pleno funcionamento, sendo responsável por sua manutenção, troca e reposição conforme verifique a necessidade.

**II – À Prefeitura, por meio dos representantes do COI, caberá:**

- a) Comunicar ou solicitar diretamente à entidade Parceira quando da verificação da necessidade de adequações técnicas nas câmeras.

§1º. É de exclusiva responsabilidade da entidade parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidade parceira em relação aos referidos pagamentos, bem como os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo os eventuais custos de manutenção, troca e demais custos periféricos relacionados ao fornecimento das imagens de que trata este Acordo são de inteira responsabilidade da Entidade Parceira, não havendo qualquer direito a pleito de reembolso ou compensação pelos custos citados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do termo no Boletim Oficial do Município de Jacareí, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização da(o) Secretária(o) de Segurança e Defesa do Cidadão, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da



**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial, manter a devida comunicação com a entidade PARCEIRA no que for necessário.

§ 1.º - Fica designado o servidor **KENEDY IACOVANTUANO ALVES**, portador da cédula de identidade RG nº 23.447.195-5, e inscrito no CPF nº 109.647.028-43, ocupante do cargo de Subinspetor da Guarda Civil de Jacareí, como gestor da parceria;

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) Secretário (a) de Segurança e Defesa do Cidadão ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido, a qualquer tempo, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo devem as partes se disporem previamente a solucionar tais questões administrativamente, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

§1º. Não havendo resolução das questões indicadas no caput, fica designado como competente o Foro do Município de Jacareí/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

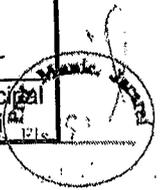
E, por estarem de acordo às partes, foi lavrado o presente Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma assinada pelos respectivos representantes, além de rubricadas nas demais folhas.

Jacareí, 07 de junho de 2020.



**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
 UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha  
 22 m.  
 Câmara Municipal  
 de Jacareí



*Adriano dos Santos*

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
 SECRETARIO DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

*[Signature]*

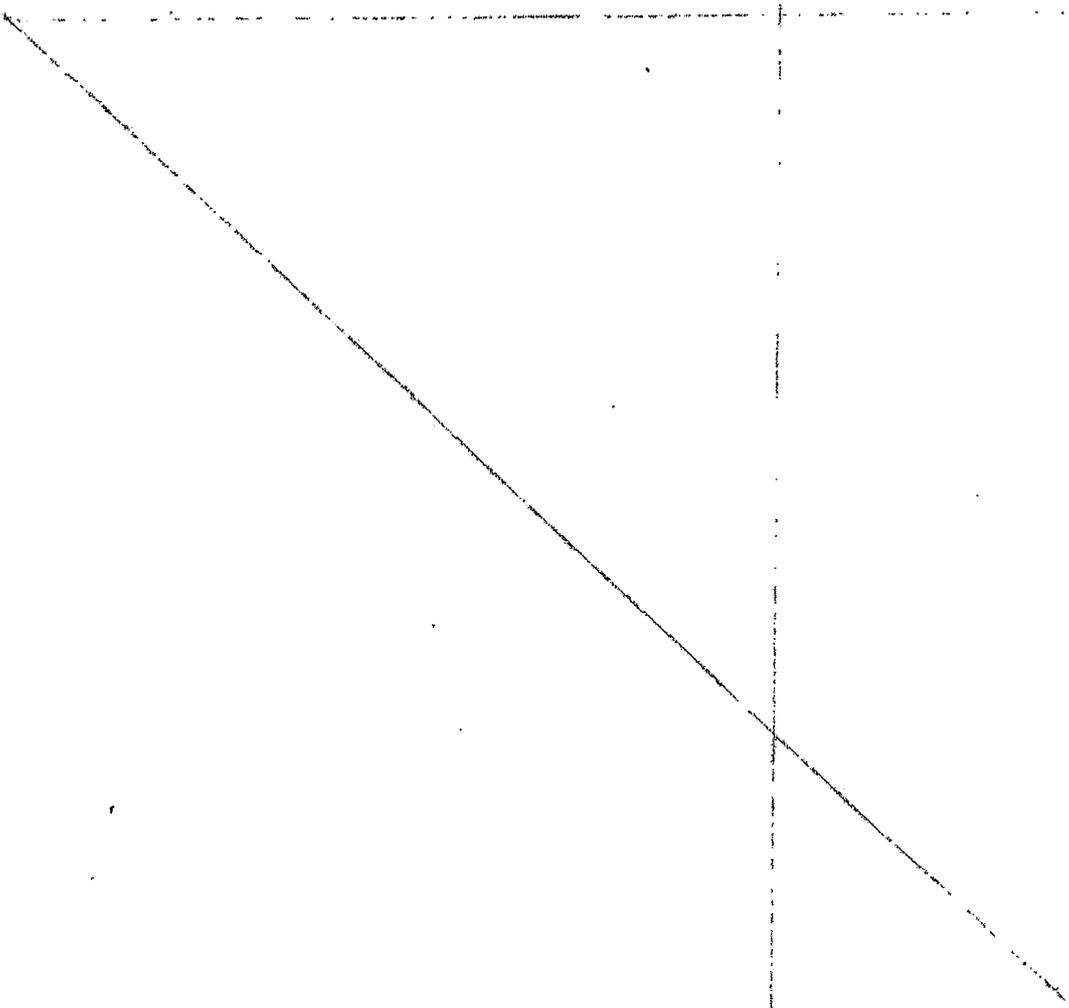
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ**

NOME(LEGÍVEL): *V. M. E. JACAREÍ*  
 CPF: *08.115.411/0001-70*

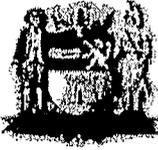
**TESTEMUNHAS:**

Nome: *[Signature]*  
 RG.: *[Signature]*

Nome: *[Signature]*  
 RG.: *[Signature]*



*[Signature]*



**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha

23 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí



ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO  
CONVÊNIOS OU ATOS JURÍDICOS ANALOGOS**

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ  
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 1. 031 /00/2020.  
OBJETO: **COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTES VISANDO À CESSÃO DE  
IMAGENS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DA ENTIDADE PARCEIRA PARA USO DO  
CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS – COI A FIM DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE  
PONTOS DE CONSULTA NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 02 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano dos Santos  
Cargo: Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão  
CPF: 085.230.048-40 RG: 19.213.183-7  
Data de Nascimento: 25/11/1966  
Endereço residencial completo: Rua Belo Horizonte, nº 87, Bairro Vila Formosa, Jacareí/SP  
E-mail institucional: adriano.santos@jacarei.sp.gov.br  
E-mail pessoal: adriano.santos@jacarei.sp.gov.br  
Telefone(s): (12) 3955-9000  
Assinatura:

\*Conforme Decreto Municipal de Delegação de Competências nº 01/2017

Responsáveis pelo acordo:

Pelo Município:

Nome: Adriano dos Santos



**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
 DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
 UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha  
 24 m.  
 Câmara Municipal  
 de Jacareí



Cargo: **Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão**  
 CPF: **085.230.048-40** RG: **19.213.183-7**  
 Data de Nascimento: **25/11/1966**  
 Endereço residencial completo: **Rua Belo Horizonte, nº 87, Bairro Vila Formosa, Jacareí/SP**  
 E-mail institucional: **adriano.santos@jacarei.sp.gov.br**  
 E-mail pessoal: **adriano.santos@jacarei.sp.gov.br**  
 Telefone(s): **(12) 3955-9000**

Assinatura: *Adriano Santos*

**PELA ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ:**

Nome: *Associação Comercial e Industrial de Jacareí*

Cargo: *Presidente*

CPF: *16.444.111-25-92* RG: *33.133.118*

Data de Nascimento: *25/11/1966*

Endereço residencial completo: *Rua São João, nº 100, Vila Formosa, Jacareí/SP*

E-mail institucional: *aci@jacarei.sp.gov.br*

E-mail pessoal: *aci@jacarei.sp.gov.br*

Telefone(s): *(12) 3955-1111*

Assinatura: *Adriano Santos*

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

*[Handwritten mark]*



# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JACAREÍ

Folha

25 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

À  
**Guarda Civil Municipal de Jacareí**  
Avenida Siqueira Campos, nº 1338, Jd. Ester  
CEP 12307-000 - Jacareí - SP

## Termo de Doação de Bicicletas

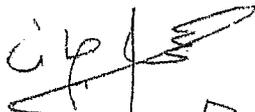
A **Associação Comercial de Jacareí**, devidamente estabelecida na Praça Barão do Rio Branco, 19 - Centro, Jacareí - SP, CEP 12327-350, inscrita no CNPJ nº 45.212.453/0001-10, representando a Diretoria desta entidade - 1º tesoureiro o Sr. Jean Makhoul Abdo, que ao final subscreve, vêm pelo presente termo oficializar a V. S<sup>a</sup>. a doação das bicicletas abaixo relacionados:

ORDEM	MARCA/MODELO	Nº DE SERIE	CÓDIGO
1	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181200362	083.74.000
2	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181300291	083.74.000
3	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181200752	083.74.000
4	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181200539	083.74.000
5	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181300876	083.74.000
6	Bic Houston Alum Mercury 29 21 M	NS B181200376	083.74.000

Segue a este termo de Doação, o Pedido de Venda sob o nº 23.166.10.040.983, datado de 03/10/2019, e entregue pela Lojas CEM, loja Jacareí, CNPJ 56.642.960/0026-68, no dia 09/10/2019.

Sem mais para o momento, subscreve.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
JEAN MAKHOUL ABDO  
1º Tesoureiro

*Recbi em 17/10/19*  
*Ribeiro*



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão

Folha  
26 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 054/2019 - SSDC

Em 18 de julho de 2019.

Ao Sr Presidente da Associação Comercial e Industrial (ACI) de Jacareí  
Sr. Wael Mamoud  
Aos cuidados do Sr. Jean Makhoul Abdo

Assunto: **Apoio para implementação do patrulhamento com Bicicletas da Guarda Civil Municipal (GCM).**

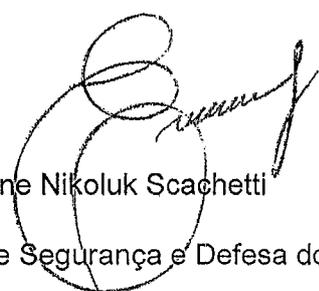
Anexo: Descritivo de bicicletas para patrulhamento e EPI para o Guarda Civil Municipal.

Considerando a necessidade de dotar a Guarda Civil Municipal de maior capacidade de mobilidade, bem como, inovar na prestação de serviços de segurança pública de nosso município de Jacareí, venho SOLICITAR a essa Associação Comercial e Industrial de Jacareí o imprescindível apoio para a implementação de uma nova modalidade de patrulhamento para a cidade, com uso de bicicletas.

Para tanto, solicito a DOAÇÃO de 08 (oito) bicicletas com o "kit" de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes (conforme descrito em anexo), de forma que possamos estrategicamente privilegiar, na execução do patrulhamento preventivo, as áreas comerciais e parques da nossa cidade.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos e "ajustes finos", pessoalmente, por meio do e-mail [seguranca@jacarei.sp.gov.br](mailto:seguranca@jacarei.sp.gov.br) e telefone (12) 3955-9085 / WhatsApp (12) 99129-4437.

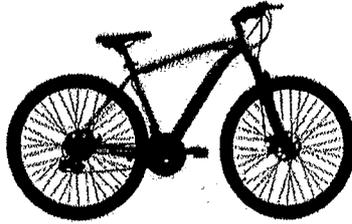
Fraternal e atentamente,

  
Eliane Nikoluk Scachetti

Secretária de Segurança e Defesa do Cidadão

**RECEBIDO**

18 / 07 / 2019  
ASSOC. COML. E IND. JACAREÍ

**BICICLETA 29 MISTA 21V BRANCA / PRETA R1****ESPECIFICAÇÕES**

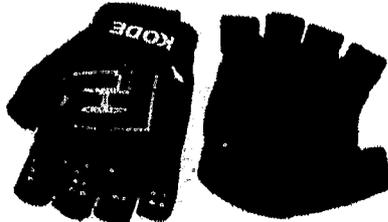
Quadro: Alumínio Rharu 6061  
 Movimento de Direção: Head Set  
 Freios: Disco Mecânico  
 Aros: Aero 29x1.9 Rharu Disco  
 Pedivela: Aço Encapado  
 Guidão: Aço 31.8  
 Pedal: Alumínio Mtb  
 Selim: Mtb Premium  
 Pneu: 29x2.10  
 Garfo: Suspensão Head Set  
 Kit Câmbio: TZ-31 Shimano  
 Alavanca: Rapid Fire Yamada 21v

PREÇO: 1.399,00 a 2.200,00

**CAPACETE BIKE****ESPECIFICAÇÕES**

Eps de qualidade para maior absorção de impacto.  
 Sistema micro ajuste de regulagem interna.  
 Possui 16 entradas de ar/8 saídas de ar.  
 Forro interno removível e lavável.  
 Peso: 200 g  
 Tamanhos: M e G.

PREÇO: 70,00 a 110,00

**LUVA F3 NOBAN****ESPECIFICAÇÕES**

Composição: 50% Noban / 50% Nylon.

Micro fecho com Velcro® e alças nos dedos facilitam retirada, antiderrapante.

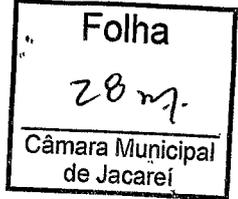
PREÇO: 45,00 a 70,00



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA AMOR E CARIDADE

FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1936 | CNPJ 45.215.209/0001-00  
Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Inscrita no CNAS, CMAS e CMI

Há mais de 70 anos cuidando de nossos idosos com amor e dignidade.



Jacaré, 8 de Janeiro de 2020

À  
Associação Comercial de Jacaré  
A/C Jean Abdu

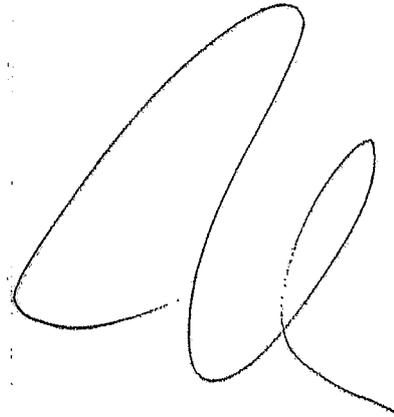
A Associação Humanitária Amor e Caridade, vem através de seu Presidente agradecer a doação de Feijão e de Arroz que recebemos desta Associação, pois contribuirá diretamente para promoção de nosso trabalho.

Sem mais, atenciosamente.



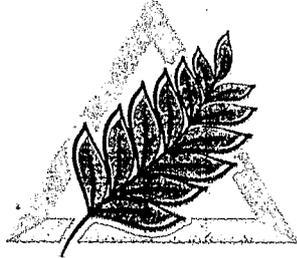
Beatris de Oliveira

Auxiliar Administrativo



**45.215.209/0001-00**  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
AMOR E CARIDADE  
RUA CÔNEGO JOSÉ BENTO, 579  
CENTRO - CEP 12.308-530  
JACARÉ - SP





# LAR FRATERO DA ACÁCIA

Folha  
29 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Certificado de Entidade beneficente de Assistência Social portaria nº 09/2019 D.O.U. 10/12/04  
Municipal Lei nº 3704/95 – Estadual Lei nº 10337/99 – CMI Regis. Nº 002/2015  
CMAS Inscr. Nº 003/2000 – CNAS 29/07/99

Jacareí, 11 de Fevereiro de 2020

**Ofício nº 03/2020**

**Assunto: Doação de Alimentos**

**Irmo. Sr.**

**Presidente da Associação Comercial**

**Jacareí - SP**

50 Arroz  
25 feijão

O Lar Fraterno da Acácia vem através desta solicitar a VS<sup>a</sup> a doação de Alimentos sendo arroz e feijão. Nós o fazemos em nome da administração, mas acima de tudo em nome dos nossos idosos.

Gosto como o de V.S.<sup>a</sup> não apenas beneficiam materialmente nossa instituição, mas também solidificam as relações entre as pessoas de nossa comunidade, estabelecem laços de confiança no ser humano e geram esperança no futuro de nossa sociedade e de nosso país.

Que Deus possa retribuir multiplicadamente sua generosidade.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
Vicente H. de Carvalho Sobrinho  
Administrador  
RG 4.388.070

A



Lar Frederico Ozanam de Jacareí (SP)

## Lar Frederico Ozanam

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ: 48.403.638/0001-08

Folha

30 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Jacareí, 06 de Janeiro de 2020.

### Associação Comercial

#### A/C Jean

O Lar Frederico Ozanam, Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, Entidade filantrópica sem fins lucrativos, destinado à assistência social a idosos tendo uma unidade com capacidade para 50 idosos, localizado na cidade de Jacareí, situado á Rua Pedro Guery, 145 – Centro.

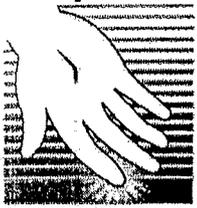
Vêm por meio desta, agradecer **pela doação de 40 quilos de arroz e 30 quilos de feijão**. Parcerias como essas impulsionam os nossos trabalhos. Aproveitamos para convidá-la a visitar o Lar, nossos horários de visita abertos á Comunidade são: ás quintas, sábados, domingos e feriados das 15h ás 16h.

Atenciosamente,

Lucia Maria de Moraes Souza

Presidente

**“Que cada comunidade acompanhe com atenção amorosa todos os que envelhecem...”**  
**Papa João Paulo II**



# Desafio Jovem Ebenezer

Folha

31 M.

Câmara Municipal  
de Jacareí

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CONSTITUÍDA EM 25 DE JUNHO DE 1986  
REGISTRADA NOS CONSELHOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTADOR DO CERTIFICADO FEDERAL DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL  
**SEDE NACIONAL JACAREÍ - SP. CNPJ n°. 50.456.870/0001-48**

*Resgatando Vidas para a Liberdade em Cristo Jesus*

JACAREÍ - SP, 05 de FEVEREIRO DE 2020.

Ofício 005 JC/2020

**A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - JACAREÍ - SP**

**A.C/ DIRETOR PRESIDENTE**

**REF. DOAÇÕES DE ALIMENTOS EM GERAL.**

**DESAFIO JOVEM EBENEZER** é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos, reconhecida como utilidade pública Municipal, Estadual Federal, destinada, principalmente a prestação de assistência social gratuita na área de recuperação de pessoas dependentes do uso de **DROGAS** (inclusive álcool e tabaco), atuando como um centro de recuperação para dependentes químicos, com alojamento nas cidades de Jacareí - SP, São José dos Campos - SP, Seropédica - RJ, Porto Feliz - SP, São Luís de Montes Belos - GO, Betim - MG, Natal -RN

**“ Tendo em vista que os recursos públicos destinados à manutenção dos serviços prestados, gratuitamente, à população em geral, são cada vez mais insuficientes, viemos através deste ofício solicitar a este estabelecimento a possibilidade de nos doar alimentos.**

Salientamos que toda a colaboração é sempre bem-vinda, tendo em vista o crescente aumento da procura por nossos serviços, decorrentes deste que é, sem dúvida, um dos maiores problemas social da atualidade: as **DROGAS** (inclusive **ÁLCOOL e TABACO**).

Gostaríamos de esclarecer, também, que esta instituição terá o maior prazer, independente de esta empresa poder ou não colaborar com a manutenção de nossos serviços de colocar a disposição os serviços prestados por esta instituição a quem possa interessar ou precisar.

Em havendo possibilidade de V. S. as. Toda a documentação que se fizer necessária. Fone para contato ( 12 ) 3956-3506 ou ( 12 ) 9824249-3728, como também por e-mail [aldemi30@hotmail.com](mailto:aldemi30@hotmail.com) ou [dje.jacareí.sp@gmail.com](mailto:dje.jacareí.sp@gmail.com)

20 feijão  
40 arroz

05/02/2020

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO SOUZA SILVA**  
Coordenador Interno  
CRF / 045.547.077/41

f.

*Conhecereis a Verdade e a verdade vos libertará. S. João 8:32*



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA AMOR E CARIDADE

FUNDADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1935 | CNPJ 45.215.209/0001-00  
Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Inscrita no CNAS, CMAS e CMI

Há mais de 70 anos cuidando de nossos idosos com amor e dignidade.

Jacaréi, 12 de fevereiro de 2020

Folha
32 m.
Câmara Municipal de Jacaréi

À

Associação Comercial de Jacaréi

A/C Jean Abdu

A Associação Humanitária Amor e Caridade, vem através de seu Presidente agradecer a doação de Feijão e de Arroz que recebemos desta Associação, pois contribuirá diretamente para promoção de nosso trabalho.

Sem mais, atenciosamente.



Beatris de Oliveira

Auxiliar Administrativo

45.215.209/0001-00  
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
AMOR E CARIDADE  
RUA CÔNEGO JOSÉ BENTO, 579  
CENTRO - CEP 12.308-530  
JACARÉI - SP

40 Arroz  
20 feijão



# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO COML. E INDL. DE JACAREÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.212.453/0001-10, declara ter entregue nesta data, os seguintes: alimentos

15 Kg de Linguiça

Jacaréí, 15/10/2020

Empresa/Pessoa: Oucho das Dãs José

Recebedora

Assinatura: Galvina de Lima Dammas

Nome do responsável: Jo. Manoel Manoel

COMERCIAL ZEROWEZA IMP. E EXP. LTDA  
RUA SETE DE ABRIL, 150 - JARDIM BELLAIRIA  
C/PO BOX 1700 - JACAREÍ - SP  
CNPJ: 05.850.514/0001-52 - I.E. 3827684113

13/07/2020 - 16:02:34 - CANCEL: 00000512

ENTRADA Nº: 12468  
CATEG: FISCAL ELETRONICO - SII

UFF/CNPJ de Cancelamento: CONSULTAR NAS INFORMAÇÕES

UF: SP | COD: 1 | UE: 1 | Q: 00 | BR: 53 | (04 TR 83)\*  
DESC: 1 - IN: 1112 - ICMS

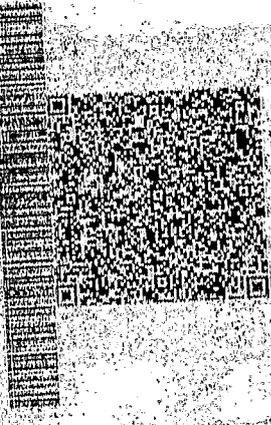
901.769813820012 - 20.000 x 40 x 25 (0,71)  
15.000 80000124106  
DESCUOTO  
Valor Frete  
002.78930002 - 2000 x 40 x 25 (0,71)  
15.000 80000124106  
DESCUOTO

TOTAL R\$ 247,30  
R\$ 250,00  
R\$ 2,70

DESCRIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL  
Folha de entrada de tributos desse ato  
Controlada Lei Fed. 12.131/2001, as  
alterações e as tribuições municipais

SII: 001004885  
13/07/2020 - 16:02:35

5520 0755 8685 7488 2052 5960 0654 8869 1258 9531 9201



Processo e Cancel: 10 / 4  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122  
13/07/2020 - 16:17:34 - PDUf: 200 - Lotação: 122

Handwritten mark





# PROTOCOLO DE ENTREGA

Folha  
36 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

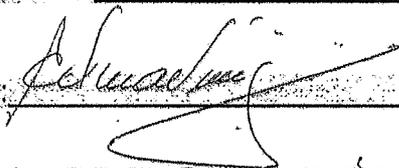
ASSOCIAÇÃO COML. E INDL. DE JACAREÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.212.453/0001-10, declara ter entregue nesta data, os seguintes Valores em espécie

R\$ 60,00 (Sesenta reais) correspondente a ações de doações de coletores

Jacareí, 03.1.07.12020

Empresa/Pessoa: Inverno Solidário

Recebêdora

Assinatura: 

Nome do responsável: Edmundo - RG 13801799-3

99764-1689



Sr Jean o exame que gostaríamos de fazer e PCR Swab cotonete.

O nome para exame.

Shirlei Marinho dos Santos, 39 anos

Patrícia Teodoro, 40 anos

Marilis Moresco. 36 anos

Marli de Paula. 50

Ana Luiza Carvalho de Souza. 47 anos

E nosso capelão o padre que celebra aqui.

Milton Faria. 71 anos









# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Lei do Legislativo nº 33 de**  
18.08.2020

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública  
Associação Comercial e Industrial de Jacareí.  
Possibilidade.

**Autoria:** Vereadora Lucimar Ponciano



## PARECER DE Nº 168/2020/SAJ/METL

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de iniciativa da ilustre Vereadora Lucimar Ponciano, que visa a declaração de Utilidade Pública Municipal da "Associação Comercial e Industrial de Jacareí"

Conforme argumentado em sua justificativa (fls. 03 e 04), "A Associação Comercial e Industrial de Jacareí", "promoveu doações de bens e serviços essenciais para a segurança e estabilidade da vida de nossos cidadãos, tendo como principais exemplos a doação de bicicletas para o patrulhamento desta espécie da Guarda Civil Municipal".

Este Projeto também está acompanhado dos documentos que visam comprovar os requisitos necessários para a Declaração de Utilidade Pública.

É o relatório, passamos a análise e manifestação.

### FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cabe salientar que a matéria ora tratada encontra respaldo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

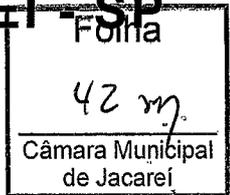
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;(g.n)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Em âmbito Municipal o assunto está previsto no artigo 1<sup>o</sup> da Lei 1.887 de 1978, que "Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências. "

Em atenção aos requisitos para que seja concedida a declaração de utilidade pública, foi apresentada nas fls. 05/40 a documentação para sua devida comprovação.

O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 05), demonstra a devida inscrição da Associação, sob o nº. 45.212.453/0001-10, bem como sua sede no Município de Jacareí.

O Estatuto da Associação em questão, foi devidamente apresentado (fls. 07/13).

Com relação ao disposto no inciso II do artigo 1<sup>o</sup> da Lei nº. 1.887/78, entendemos que os artigos 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> do Estatuto Social (fl. 07) atendem ao requisito.

A Diretoria Executiva (conforme declaração assinada por seus respectivos membros - fl. 06) afirma que "não remunera qualquer membro de sua Diretoria direta ou indiretamente, não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado", bem como atende aos demais requisitos demandados na citada lei.

<sup>1</sup> Art. 1<sup>o</sup> Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social.

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9<sup>o</sup> da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

§ 1<sup>o</sup> requisito fixado no item II deverá ser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

§ 2<sup>o</sup> os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

a) disposições expressas do estatuto;

b) ato constitutivo da entidade; e

c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

§ 3<sup>o</sup> deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

43 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Diante dos fatos e documentos apresentados, não verificamos nenhum óbice ao andamento do presente Projeto de Lei.

## **CONCLUSÃO**

Conforme todo o exposto, conclui-se que o Projeto em tela reúne condições necessárias para prosseguir.

## **COMISSÃO**

O Projeto deverá passar pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico**, conforme artigos 33, 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## **VOTAÇÃO**

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a **apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples** através de votação nominal para sua aprovação, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º c/c 124, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

***É o parecer.***

Jacareí, 20 de agosto de 2020.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 033/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 168/2020/SAJ/METL (fls. 41/43) por seus próprios fundamentos.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 20 de agosto de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL  
Folha  
45 05  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

	<b><u>PLL N° 33/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)		
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Relator)	FAVORÁVEL	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de agosto de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL  
Folha  
46 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLL N° 33/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.	
AUTORIA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Encaminho o projeto de lei para  
aprovável do plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de setembro de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.      ( ) Arquivada.

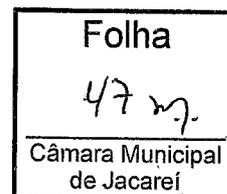


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SL

Assunto: Pauta resumida da 28ª Sessão Ordinária do ano de 2020  
Data: 23/09/2020 (quarta-feira)  
Início: 09 horas



Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a **28ª Sessão Ordinária** do ano de 2020:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 33/2020**

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... RODRIGO SALOMON..... PSDB.... (leitura da Bíblia)
2. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
3. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
4. .... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
5. .... ADERBAL SODRÉ ..... PSDB
6. .... ARILDO BATISTA ..... PTB
7. .... JUAREZ ARAÚJO ..... PSD
8. .... LUCIMAR PONCIANO ..... MDB
9. .... LUÍS FLÁVIO..... PT
10. .... MÁRCIA SANTOS..... PL
11. .... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
12. .... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
13. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de setembro de 2020.

MOACIR  
BENTO  
SALES  
NETO:098502  
57865

Digitally signed by MOACIR  
BENTO SALES  
NETO:09850257865  
DN: cn=MOACIR BENTO  
SALES NETO.09850257865,  
c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB  
Date: 2020.09.21 16:07:28  
-03'00'

**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
48 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 33/2020

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
4. ADERBAL SODRÉ	X			
5. ARILDO BATISTA	X			
6. JUAREZ ARAÚJO	X			
7. LUCIMAR PONCIANO	X			
8. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
9. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
10. PATRÍCIA JULIANI	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

PROJETO APROVADO SEM EMENDAS. m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/09/2020	Favoráveis = <u>12</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	<b>APROVADO</b>

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**Ofício nº 113/2020-CMP**

Jacareí, 23 de setembro de 2020.

*A Sua Excelência, o Senhor*  
**DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
*Prefeito do Município de Jacareí*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impresso em cinco (5) vias, o autógrafo da lei abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessão Ordinária realizada nesta data.

- **LEI Nº 6.356** - Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Jacareí.

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

